



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 333/98.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO NO AMBITO DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO “AEDES AEGYPTI” DO BRASIL.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei.:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Servidores Públicos por tempo determinado no departamento e cargos abaixo, conforme Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município. Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação “AEDES AEGYPTI” DO BRASIL, em processo seletivo simplificado.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

VAGAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO
01	1º Grau Completo	Atividade de Campo	RS 144,00
02	1º Grau Completo	Capacitação p/ Mobilização Comunitária	RS 144,00
03	1º Grau Completo	Capacitação das Unidades de Saúde	RS 144,00





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

ART. 2º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta lei, será realizado, com base em transferência de Recurso da União, na conformidade do Termo de Convênio específico "PEAa" n.º 194/97.

ART. 3º - Os contratos firmado nos termos desta Lei, extinguisse-a, sem direito a indenizações, no seguintes casos. Pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado e pela execução total antecipada do PEAa

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de Abril de 1998.

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por está secretaria e registrado em livro próprio, registre-se e publique-se.

ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
ASSESSOR DE GABINETE

